



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

| <b>COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>OBJETO</b>                        | PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 467/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>EMENTA</b>                        | DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |
| <b>AUTOR</b>                         | PODER EXECUTIVO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>PARECER</b>                       | FAVORÁVEL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

## PARECER

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 467/2025, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a alteração da meta financeira da Lei nº 6.544/2024 (Plano Plurianual – PPA) e da Lei nº 6.619/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), bem como autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, na estrutura da Lei nº 6.706/2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA), destinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

A proposição tem por finalidade adequar dotações orçamentárias em razão da ocorrência de excesso de arrecadação, possibilitando o reforço de despesas necessárias à manutenção e ao desenvolvimento das ações educacionais executadas pelo município no exercício financeiro vigente.

### II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A iniciativa encontra respaldo nos artigos 41, inciso I, e 42 da Lei nº 4.320/1964, que disciplinam a abertura de créditos adicionais suplementares, bem como no artigo 43, §1º, inciso II, da mesma norma, que autoriza a utilização de excesso de arrecadação como fonte para abertura de crédito adicional. O projeto também observa o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estando acompanhado de Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, a qual atesta a compatibilidade



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

da despesa com o PPA, a LDO e a LOA, bem como a preservação das metas fiscais estabelecidas.

A justificativa apresentada pelo Executivo demonstra que a suplementação é necessária para recompor dotações orçamentárias da área educacional, garantindo a continuidade de serviços essenciais, o atendimento das demandas administrativas e pedagógicas da rede municipal de ensino e a correta execução das políticas públicas educacionais. A medida decorre do desempenho positivo da arrecadação municipal, o que permite a utilização do excesso verificado para o fortalecimento das ações da SEMEC, sem comprometer o equilíbrio fiscal do município.

O impacto financeiro do Projeto de Lei nº 413/2025 corresponde à abertura de crédito suplementar no valor indicado no próprio projeto, destinado integralmente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Os recursos serão aplicados no reforço de dotações vinculadas às ações de manutenção do ensino, gestão administrativa da educação e demais despesas necessárias ao funcionamento regular da rede municipal. A cobertura do crédito suplementar ocorrerá por meio de excesso de arrecadação devidamente apurado, não havendo ampliação da despesa sem lastro financeiro. Dessa forma, a medida preserva o equilíbrio orçamentário e financeiro do município, mantendo-se compatível com as metas fiscais estabelecidas nos instrumentos de planejamento.

O projeto tramita em regime de urgência especial, considerando a necessidade de imediata adequação orçamentária para assegurar a continuidade das atividades educacionais e a regular execução das despesas previstas para o exercício de 2025.

### **III – CONCLUSÃO**

O Projeto de Lei Ordinária nº 467/2025 apresenta adequação jurídica, financeira e orçamentária, estando em conformidade com a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), bem como com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes. A suplementação proposta é legítima, necessária e respaldada por excesso de arrecadação, permitindo o adequado funcionamento das ações educacionais do município.

### **IV – RECOMENDAÇÃO**

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 467/2025, em regime de urgência especial, considerando sua legalidade, adequação orçamentária, cobertura financeira e relevância para a continuidade das políticas públicas de educação.



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

|                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>FABIO BRITO</b><br>RELATOR                                                                                                                              |                                                                                                                                                            |
| <b>SARAH BOTELHO</b><br>PRESIDENTE                                                                                                                         | <b>EVÂNIA FÉLIX</b><br>VICE-PRESIDENTE                                                                                                                     |
| <input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES<br><input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR | <input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES<br><input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR |